



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1342/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal 746, de 09 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre as Atribuições dos Cargos Públicos dos Servidores Municipais de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera as atribuições dos Cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, constantes no Anexo Único da Lei 746/2010, de 09 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
E	Técnico em Contabilidade	Proceder à classificação contábil dos documentos relativos às operações realizadas, conforme Plano de Contas da Prefeitura Municipal. Efetuar o controle dos repasses das entidades conveniadas. Conferir empenhos emitidos e os saldos na dotações orçamentárias. Conferir a movimentação de receitas e despesas. Colaborar na preparação de informações sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal. Emitir guias de arrecadação, controlar o recebimento de tarifas e impostos e conferir documentação para o Tribunal de Contas e para a Câmara Municipal. Dar baixa e efetuar controle de fichas de impostos. Efetuar atendimento geral ao contribuinte, orientando-o e prestando-lhe esclarecimentos e conferir avisos de crédito das receitas do Município. Emitir pareceres sobre criação, alteração ou suspensão de tributos. Realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal. Providenciar os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, respeitando os prazos legais. Efetuar o controle dos saldos orçamentários de despesas não pagas no exercício em curso, registrando nas contas apropriadas. Manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas bancárias da Prefeitura Municipal. Fornecer, sob orientação superior, dados e informações, necessários à elaboração dos Balancetes e do Balanço Anual da Prefeitura Municipal. Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, materiais, ferramentas e local de trabalho.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

E	Contador	Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município. Planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade. Orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e o controle de quantos arredam rendas, realizem despesas, administrem bens do Município. Emitir pareceres sobre criação, alteração ou suspensão de tributos. Realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal. Realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal. Elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias. Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município, assinar balanços, balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa, escriturar mecanicamente fichas rais e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação. Examinar processos de prestação de contas. Conferir guias de juros de apólices da dívida pública. Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações.
---	----------	---

Art. 2º Os demais cargos e suas atribuições permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de junho de 2019


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito